



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2023. DO PROGRAMA USINA DE ASFALTO

CONTRATO APORTE DE VALORES INVESTIMENTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antônio Cella, nº 173 – Centro – no município de Formosa do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JORGE ANTÔNIO COMUNELLO**, brasileiro, casado, servidor público, portadora do CPF: 369.252.330-00, e do RG: 824.966-0 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Governador Silveira, nº 162, Centro, no município de Formosa do Sul/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 682.623.379-72, RG nº 183.689-2, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 555, Centro, no município de Coronel Freitas/SC, CEP: 89840-000, fone: (49) 3347-0357.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 14.133/2021, **Lei municipal nº 860/2023** e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para contrapartida ao CVC, referente ao **PROGRAMA - USINA DE ASFALTO**.

DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), os pagamentos poderão ser iniciados em 10/05/2023, e parcelas seguintes em 10/06/2023; 10/07/2023; 10/08/2023; sendo opção dos municípios por pagamento parcelado ou à vista, adiantando assim os valores, em conta específica para pagamento, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; Conta Corrente 19.204-X.**

Parágrafo primeiro- Referido valor foi definido entre os participantes em reunião na data de 08/12/2022 e 14/04/2023.

Parágrafo segundo – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- IV – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;
- V – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a contrapartida referida nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 4.4.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava – A Despesa de Capital do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual no seguinte elemento:

Parágrafo primeiro: Despesas de Capital, da cláusula quarta:

100% da despesa orçamentária, correrá sob o elemento 4.4.71., valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.



Estado de Santa Catarina
Município de Formosa do Sul
Setor de Compras, Contratos e Licitações Públicas
CNPJ nº 80.637.424/0001-09
Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro
Formosa do Sul – SC, CEP: 89.859-000
Fone/Fax: (49) 3343-0043

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento para novas obras de pavimentação asfáltica até a sua regularização.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços da Usina de Asfalto ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quarta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2023, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo.

DO FORO

Cláusula décima quinta - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas (SC) aos 19 de Abril de 2023.

Delir Cassaro
Prefeito de Coronel Freitas
Presidente do CONSÓRCIO

Jorge Antonio Comunello
Prefeito de Formosa do Sul
Município CONSORCIADO

ANDERSON TISSIANI VEDANA
Advogado - OAB/SC 24031